



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE-NÚMERO 48

TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1987

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional nº. 19/87/A, de 28 de Novembro.

Institui um sistema de incentivos fiscais e financeiros, em regime contratual, às empresas e respectivos sócios cuja instalação vier a ser autorizada na zona franca de Santa Maria.

Decreto Legislativo Regional nº. 20/87/A, de 30 de Novembro.

Estabelece disposições quanto à concessão de apoio financeiro ao transporte marítimo.

Resolução da Assembleia Regional nº. 13/87/A, de 25 de Novembro.

Aprova o orçamento para o ano de 1988.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução Nº. 427/87:

Autoriza a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores e a firma TECNÓVIA - Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda. do contrato para a execução da empreitada para a "Construção da Rampa do Varadouro, Carreiras de Carenagem e Prolongamento do Cais Sul do Porto da Madalena - Ilha do Pico".

Resolução Nº. 428/87:

Autoriza a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores e a firma TECNÓVIA - Infraestruturas José Guilherme da Costa Lda., do contrato para a execução da empreitada de "Construção das Obras de Protecção contra galgamentos do Molhe de Abrigo do Porto da Madalena - Ilha do Pico".

Resolução Nº. 429/87:

Estabelece que a Divisão de Organização e Gestão da Direcção Regional da Administração e Pessoal da Secretaria Regional da Administração Pública passe a assegurar um serviço de informações que vise encaminhar e esclarecer o público.

Resolução Nº. 430/87:

Autoriza a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores e a firma CESL - Consultores de Engenharia Sanitária, Lda., do contrato para a elaboração de um estudo sobre "Produção, tratamento e destino final de resíduos na Ilha de São Miguel".

Resolução Nº. 431/87:

Adjudica a empreitada de "Construção do Posto de Saúde de Rabo de Peixe" às Construções Teixeira Machado, Lda..

Resolução Nº. 432/87:

Adjudica a empreitada de "Execução de infraestruturas na urbanização da Vila da Madalena - Ilha do Pico" à firma TECNÓVIA - Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda..

Resolução Nº. 433/87:

Adjudica a empreitada de "Infraestruturas do conjunto habitacional da Cooperativa de habitação económica PICOLAR - 2ª. fase" à firma António Ribeiro Casanova.

Resolução Nº. 434/87:

Autoriza a celebração de um adicional ao contrato efectuado entre a Região Autónoma dos Açores e a firma Albino de Matos P & Barros, Lda., para o fornecimento de "Mobiliário para Escolas Primárias".

Resolução Nº. 435/87:

Adjudica a empreitada de "Drenagem geral - 1ª. fase - do prolongamento da pista do Aeroporto de S.Miguel" às Sociedades José Bento Pedroso & Filhos, Lda., e Ramalho Rosa, Lda., constituídas em consórcio denominado RAROPE - Açores.

Resolução Nº. 436/87:

Adjudica a empreitada de "Ampliação do Gimnodesportivo e construção de arrecadações da Escola Preparatória de Angra do Heroísmo" à firma C.S.M. - Construções Santos & Matos, Lda..

Resolução Nº. 437/87:

Adjudica à TECNÓVIA - Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda., a empreitada de "Execução de pavimentação - penetração betuminosa na urbanização das Angústias - Horta".

Resolução Nº. 438/87:

Adjudica à S.T.E.T. - Sociedade Técnica de Equipamentos e Tractores, o fornecimento de "Uma motoniveladora".

Resolução Nº. 439/87:

Renova por 3 anos o mandato do Conselho de Administração da EDA - EP.

Resolução Nº. 440/87:

Aprova a recondução do Conselho de Gerência da Fábrica de Tabaco Micaelense - E.P..

Resolução Nº. 441/87:

Declara a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à "Reserva de Recreio da Caldeira Velha da Ribeira Grande", concelho da Ribeira Grande.

Resolução Nº. 442/87:

Autoriza os Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Resolução Nº. 443/87:

Autoriza os Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Portaria Nº. 74/87:

Determina que os cartões de identificação do pessoal das empresas que prestam serviços de segurança a terceiros só terão validade quando visados pelo Secretário Regional da Administração Pública.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Despacho Normativo Nº. 197/87:**

Determina a transferência, do Gabinete de Geociências (SRCI) para a Universidade dos Açores (SREC), do equipamento que constitui a Rede de Vigilância Sismo - Vulcânica dos Açores (R.U.S.).

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO

Portaria Nº. 75/87:

Aprova as transferências de verbas no Orçamento do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo Nº. 198/87:

Efectua transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Portaria Nº. 76/87:

Actualiza os montantes das diárias de estadia a atribuir aos utentes do Serviço Regional de Saúde nas deslocações inter - ilhas e ao Continente.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo Nº. 199/87:

Efectua transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria Nº. 77/87:

Aprova o modelo de diploma da Educação Básica de Adultos - Primeiro Ciclo.

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional nº. 19/87/A, de
28 de Novembro

Zona franca de Santa Maria: incentivos fiscais e financeiros

Estabelecido que foi o regime fiscal aplicável na zona franca de Santa Maria pelo Decreto-Lei nº. 63/87, de 5 de Fevereiro, torna-se necessário agora estabelecer os critérios específicos dos incentivos fiscais.

Por outro lado, é importante articular aqueles critérios com os fixados para a concessão dos incentivos financeiros, necessários à atracção de investimentos para a zona franca, previstos no Decreto Legislativo Regional nº. 21/86/A, de 27 de Outubro. Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229º. da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º. - 1 - É instituído um sistema de incentivos fiscais e financeiros, em regime contratual, às empresas e respectivos sócios cuja instalação vier a ser autorizada na zona franca de Santa Maria.
2 - A concessão desses incentivos deverá obedecer, prioritariamente, aos critérios seguintes:

- a) Utilização de recursos regionais;
- b) Exportações líquidas para o exterior da Região;
- c) Criação de postos de trabalho;
- d) Desenvolvimento de actividades em sectores considerados prioritários;
- e) Localização das unidades produtivas.

3 - A valorização e ponderação dos critérios referidos no número anterior serão fixadas pelo Governo Regional de acordo com os objectivos fixados nos planos anual e de médio prazo.

Art. 2º. Os sectores de actividade a que se refere a alínea d) do nº. 2 do artigo anterior serão fixados anualmente pelo Governo Regional, sem prejuízo do anteriormente estabelecido em regime contratual com empresas já instaladas na zona franca.

Art. 3º. A empresa concessionária da exploração da zona franca, aos respectivos sócios ou titulares e aos actos e operações por ela praticados e directamente conexos com o seu objecto poderá o Governo Regional atribuir os benefícios fiscais máximos previstos no Decreto-Lei nº. 63/87, de 5 de Fevereiro.

Art. 4º. As empresas licenciadas na zona franca de Santa Maria poderá o Governo Regional dos Açores autorizar a aquisição e ou o uso de instalações noutras locais, se tal se revelar indispensável para o exercício eficiente e rentável das respectivas actividades e se forem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Tratar-se de um sector de actividade considerado prioritário;
- b) Tratar-se de uma actividade orientada para os mercados externos aos Açores;
- c) Não haver concorrência directa com outras indústrias estabelecidas nos Açores e que não beneficiem do regime de zona franca.

Art. 5º. Nos casos previstos no número anterior haverá redução dos incentivos fiscais e financeiros no que respeita à actividade desenvolvida fora da área da zona franca de Santa Maria definida pelos

Decretos Regulamentares Regionais nºs. 20/83/A e 27/86/A, de 4 de Maio e 26 de Julho, respectivamente.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 29 de Setembro de 1987.

O Presidente da Assembleia Regional, José Guilherme Reis Leite.

Assinado em Angra do Heroísmo em 16 de Novembro de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, Vasco Joaquim da Rocha Vieira.

Decreto Legislativo Regional nº. 20/87/A, de 30 de Novembro

Apoio ao transporte marítimo

Constituindo o transporte marítimo uma actividade fundamental para o equilibrado desenvolvimento sócio-económico da Região, deverão ser criadas condições necessárias para que o mesmo satisfaça plenamente as necessidades das populações.

Neste contexto assumem particular importância as ligações entre as ilhas dos vários grupos, no que respeita ao transporte de passageiros, de pequenos volumes e encomendas e de reduzidos contingentes de carga, resultantes dos excedentes das economias de cada ilha, que, não podendo ser asseguradas por empresas de maior porte, dado o regime em que operam, têm de o ser por empresas ou associações de empresas especialmente vocacionadas para esse fim, missão que tradicionalmente tem vindo a ser desempenhada pelos chamados iates, lanchas e barcos de boca aberta.

Importa, por isso, garantir um regime de incentivos que permita que estas empresas disponham de meios adequados e renovados para a prossecução dos interesses em causa.

Assim:

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229º. da Constituição da República Portuguesa, o seguinte:

Artigo 1º.

Projectos a apoiar

1 - O Governo Regional concederá apoio financeiro a projectos de renovação da frota, considerados de interesse regional, para assegurar o tráfego inter-ilhas de pessoas e bens, realizado pelos iates, lanchas e barcos de boca aberta.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se de interesse regional os seguintes projectos:

- a) Construção ou aquisição de embarcações destinadas ao transporte de passageiros e ou carga para operar na Região Autónoma dos Açores;
- b) Modificação ou reparação de embarcações destinadas ao tráfego mencionado na alínea anterior;
- c) Aquisição de maquinaria e equipamento destinados às embarcações que operam no tráfego referido na alínea a).

Artigo 2º.

Condições

As embarcações a que respeitam os projectos de investimento referidos no presente diploma deverão ser, obrigatoriamente:

- a) Propriedade de empresas armadoras com sede na Região Autónoma dos Açores;
- b) Registadas em portos da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3º.

Benefícios e natureza do apoio

Aos projectos de investimento mencionados no artigo 1º. do presente diploma o Governo Regional poderá conceder auxílios financeiros, nas seguintes modalidades:

- a) Compensação de juros do financiamento dos projectos mencionados na alínea a);
- b) Subsídio reembolsável sem juros ou compensação de juros do financiamento dos projectos referidos nas alíneas b) e c).

Artigo 4º.

Limites

1 - A fixação da taxa de juro anual a suportar pelos beneficiários dos apoios que se traduzem pela compensação de juros dependerá da análise, caso a caso, da fundamentação do projecto de investimento.

2 - O valor do subsídio reembolsável a que se refere a alínea b) do artigo anterior não poderá ultrapassar 35% do valor total do investimento em activo corpóreo, devendo ser reembolsado no prazo de dez anos, com um período de carência de três anos.

3 - Os apoios financeiros previstos no presente diploma não são cumuláveis relativamente a cada projecto de investimento.

Artigo 5º.

Compensação de juros

1 - Para a concessão do benefício previsto no artigo 3º. do presente diploma, deverão os interessados apresentar numa instituição de crédito os pedidos de financiamento elaborados de acordo com as orientações por ela definidas e instruídos com os seguintes elementos:

- a) Projecto de investimento com memória descritiva e respectivo estudo de viabilidade económica;
- b) Documentos comprovativos do preenchimento das condições de acesso estabelecidas no artigo 2º. do presente diploma.

2 - As instituições de crédito procederão à análise do processo e remetê-lo-ão, acompanhado de parecer conclusivo, ao Secretário Regional dos Transportes e Turismo, que decidirá dos apoios a conceder nos termos do artigo 4º. do presente diploma e de acordo com as orientações do Plano e respectivos limites orçamentais.

3 - A compensação de juros devidos ao abrigo deste diploma será paga directamente pelo Governo

Regional às instituições de crédito que financiarem o investimento.

Artigo 6º.

Subsídios reembolsáveis

Os pedidos de apoio financeiro que assumam a forma de subsídio reembolsável serão formulados através de requerimento fundamentado, dirigido ao Secretário Regional dos Transportes e Turismo, acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Firma ou denominação social do requerente e domicílio ou sede;
- b) Descrição sumária das acções ou empreendimentos para que é solicitado o apoio, com a indicação dos montantes do investimento e subsídio solicitado;
- c) Projecto de investimento com memória descritiva e respectivo estudo de viabilidade económica;
- d) Elementos informativos sobre as garantias oferecidas como os dados necessários à verificação da respectiva consistência, incluindo, quanto às prestadas por terceiros, a anuência prévia por parte dos eventuais garantes;
- e) Esquema-calendário das amortizações propostas.

Artigo 7º.

Construção ou aquisição de embarcações pelo Governo Regional

1 - O Governo Regional poderá, em casos devidamente fundamentados e no sentido de garantir a realização do serviço público de transporte de passageiros e carga, promover a construção ou aquisição de embarcações.

2 - A exploração das embarcações construídas ou adquiridas ao abrigo do número anterior poderá ser concedida mediante concurso público ou limitado.

Artigo 8º.

Fiscalização

A Secretaria Regional dos Transportes e Turismo,

pelo órgão competente, procederá à fiscalização do cumprimento das condições do financiamento, para o que lhe serão obrigatoriamente facultados todos os elementos de informação que solicitar, sem exclusão da própria escrita do beneficiário.

Artigo 9º.

Incumprimento

1 - No caso de aplicação indevida do apoio recebido ou incumprimento injustificado do disposto no presente diploma ou na portaria de concessão, será declarado o vencimento imediato da dívida, bem como a obrigatoriedade de reposição, conforme se trate de subsídio reembolsável ou compensação de juros obtida a cobrança coerciva dos mesmos.

2 - O Governo Regional poderá ainda exigir o pagamento de juros à taxa bancária no caso de subsídio reembolsável e a reposição em dobro do montante do benefício utilizado, se se tratar de compensação de juros.

Artigo 10º.

Revogação

Fica revogado o Decreto Legislativo Regional nº. 22/84/A, de 22 de Agosto.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 29 de Setembro de 1987.

O Presidente da Assembleia Regional, José Guilherme Reis Leite.

Assinado em Angra do Heroísmo em 6 de Novembro de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, Vasco Joaquim da Rocha Vieira.

**Resolução da Assembleia Regional nº. 13/87/A, de
25 de Novembro**

A Assembleia Regional dos Açores resolve, nos termos do nº. 2 do artigo 22º. do Decreto Legislativo Regional nº. 9/85/A, de 20 de Março, aprovar o seu orçamento para o ano de 1988, que consta dos mapas anexos.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 22 de Setembro de 1987.

O Presidente da Assembleia Regional, José Guilherme Reis Leite.

Assembleia Regional dos Açores

Despesas correntes

Pessoal do quadro

QUADRO 01 — INSTRUÇÕES

0102

Distribuição de efectivos de acordo com a tabela de vencimentos

Letra		Situação		Preparação do ORAA para 1988			
		Em 30 de Junho de 1987	Em 31 de Dezembro de 1987	1.º trimestre	2.º trimestre	3.º trimestre	4.º trimestre
A	00						
B	00						
C	00						
D	00						
E	00		1				
F	00						
G	00		1	2			
H	00	1		1			
I	00			1			
J	00	2	2	2			
K	00	2	2	2			
L	00	3	5	5			
M	00	3	1	2			
N	00	1					
O	00						
P	00						
Q	00	1	1	5	1		
R	00						
S	00	4	4	4	3		
T	00			1			
U	00	2	2	2			
Total.....		20	18	27	6		

QUADRO 02 — INSTRUÇÕES

Distribuição de efectivos por cargos de chefia e pessoal de gabinete

0 1 0 2

Código		Situação		Preparação do ORAA para 1988			
		Em 30 de Junho de 1987	Em 31 de Dezembro de 1987	1.º trimestre	2.º trimestre	3.º trimestre	4.º trimestre
*	01						
*	02						
*	03						
*	04						
*	05						
*	06						
*	07						
*	08						
*	09						
*	10						
*	11						
*	12						
Total.....							

Pessoal além do quadro

QUADRO 03 — INSTRUÇÕES

0 1 0 4 0 1

Distribuição do pessoal contratado além do quadro de acordo com a tabela de vencimentos

Letra		Situação		Preparação do ORAA para 1988			
		Em 30 de Junho de 1987	Em 31 de Dezembro de 1987	1.º trimestre	2.º trimestre	3.º trimestre	4.º trimestre
A	00						
B	00						
C	00						
D	00						
E	00						
F	00						
G	00						
H	00						
I	00						
J	00						
K	00						
L	00						
M	00						
N	00						

Letra		Situação		Preparação do ORAA para 1988			
		Em 30 de Junho de 1987	Em 31 de Dezembro de 1987	1.º trimestre	2.º trimestre	3.º trimestre	4.º trimestre
O	00						
P	00						
Q	00						
R	00						
S	00						
T	00						
U	00						
Total.....		2	-	-	-	-	-

Pessoal contratado a prazo certo

QUADRO 04 — INSTRUÇÕES

0 1 0 4 0 2

Distribuição do pessoal contratado a prazo certo de acordo com a tabela de vencimentos ou por níveis de remuneração

Código		Situação		Preparação do ORAA para 1988			
		Em 30 de Junho de 1987	Em 31 de Dezembro de 1987	1.º trimestre	2.º trimestre	3.º trimestre	4.º trimestre
•	30						
•	31						
•	32						
•	33						
•	34						
•	35						
•	36						
•	37						
•	38						
•	39						
•	40						
•	41						
•	42						
•	43						
•	44	1	1	1	-	-	-
•	45						
•	46						
•	47						
•	48						
•	49						
•	50						
Total.....		1	1	1	-	-	-

Pessoal eventual

QUADRO 05 — INSTRUÇÕES

Distribuição do pessoal eventual por níveis de remuneração

0 1 4 1

Código		Situação		Preparação do ORAA para 1988			
		Em 30 de Junho de 1987	Em 31 de Dezembro de 1987	1.º trimestre	2.º trimestre	3.º trimestre	4.º trimestre
•	20						
•	21						
•	22						
•	23		2	1	-	-	-
•	30						
•	31						
•	32						
•	33						
•	34						
•	35						
•	36						
•	37						
•	38	13	13	22	-	-	-
•	39						
•	40						
•	41						
•	42						
•	43						
•	44						
•	45						
•	46						
Total.....		15	15	23	-	-	-

Diuturnidades

QUADRO 06 — INSTRUÇÕES

Distribuição do pessoal enquadrado nos quadros 01, 02, 03, 04 e 05 por escalão de diuturnidades

0 1 4 7

Diuturnidade		Situação		Preparação do ORAA para 1988			
		Em 30 de Junho de 1987	Em 31 de Dezembro de 1987	1.º trimestre	2.º trimestre	3.º trimestre	4.º trimestre
×	0	-	-	-	-	-	-
×	1	10	8	10	-	-	-
×	2	5	6	6	-	-	-
×	3	2	1	1	-	-	-
×	4	1	2	2	-	-	-
×	5	2	1	-	1	-	-
Total.....		20	17	19	1	-	-

Ajudas de custo
País e estrangeiro

QUADRO 08 — INSTRUÇÕES

1 4 0 1

Ajudas de custo no País

Escalaço		Situação		Preparação do ORAA para 1988			
		Em 30 de Junho de 1987	Em 31 de Dezembro de 1987	1.º trimestre	2.º trimestre	3.º trimestre	4.º trimestre
(a) Y	01						
	02			1 2 5 0	1 2 5 0	1 2 5 0	1 2 5 0
	03						
	04				1 5	1 5	1 5
Total Y ...				1 2 6 5	1 2 6 5	1 2 6 5	1 2 6 5

1 4 0 2

Ajudas de custo no estrangeiro

Escalaço		Situação		Preparação do ORAA para 1988			
		Em 30 de Junho de 1987	Em 31 de Dezembro de 1987	1.º trimestre	2.º trimestre	3.º trimestre	4.º trimestre
(a) Z	01						
	02				3 1		3 1
	03						
	04						
Total Z ...					3 1		3 1

(e) Número de dias previsto por escalaço:

- 01 — Membros do Governo.
- 02 — Da letra A à C.
- 03 — Da letra D à H.
- 04 — Outras.

Capítulo	Grupo	Artigo	Número	Designação da receita	Número da referência da justificação	Importância (em contos)			
						Orçamento ordinário (1)	(2)	(3)	Tota. (5)
07	10	04	1	Assembleia Regional dos Açores	1				
				Venda de serviços e bens não duráveis:					
				Diversos — Outros sectores:					
				Serviços de offset		450	—	—	450
10	01	01	2	Diários das sessões e publicações da Assembleia Regional dos Açores	2	550	—	—	550
				Sector público — Transferências:					
				Orçamento da Região Autónoma dos Açores:					
				Receitas correntes		234 527	—	—	234 527
				Receitas de capital		400 000	—	—	400 000
				Total		635 527	—	—	635 257

Observações

Receita

Referência da justificação n.º 1 — Verba proveniente da prestação de serviços e produto da venda dos diários das sessões e publicações da Assembleia Regional dos Açores.

Referência da justificação n.º 2 — Transferência do orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Projecto de orçamento para o ano económico de 1988

(Valores em contos)

Classificação referida ao orçamento em vigor (1)			Designação da despesa (2)	Importância despendida no ano económico findo (3)	Importância inscrita no orçamento em vigor (4)	Dotação proposta para o próximo ano (5)	Diferença nas dotações propostas em relação ao orçamento em vigor (6)	
Capítulo	Classificação económica	Número ou alínea					Mais	Menos
01	01.02	a)	Remunerações certas e permanentes:					
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	12 150 588	19 385	19 915	530	-
	01.02		Deputados	28 222 868	52 533	69 060	16 527	-
	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros:					
	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 927 161	9 015	9 012	(a) 464	-
	01.04		Pessoal contratado a prazo certo	-	-	377	-	-
	01.46	02	Subsídios de férias e de Natal	6 318 997	14 522	15 856	1 334	-
	01.47		Diuturnidades	1 420 488	2 212	1 631	-	581
04			Alimentação e alojamento:					
	04.01		Subsídio de refeição	1 885 270	4 275	3 323	-	(a) 715
			Soma	51 925 372	101 942	119 174	18 555	1 296

(a) Os montantes respeitantes às diferenças indicadas na col. 6 não são passíveis de desagregação, uma vez que no orçamento do ano de 1987 as respectivas classificações orçamentais não diferentes e não se encontram desdobradas em sub-rubricas, conforme o actual projecto de orçamento se apresenta.

Horta, 17 de Agosto de 1987. — O Segundo-Oficial, (Assinatura ilegível.)

Anexo ao projecto de orçamento para 1988

Encargos com remunerações certas ao pessoal

Pessoal dos quadros aprovados por lei

(Cap. 01, C. E. 01.02)

Categoria	Letra	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Director de serviços (a)	—	94 700\$00	1	1 136 400\$00	-	—\$	1	1 136 400\$00
Chefe de gabinete (a)	—	108 800\$00	1	1 305 600\$00	-	—\$	1	1 305 600\$00
Secretário particular (a)	—	66 500\$00	1	798 000\$00	1	798 000\$00	-	798 000\$00
Secretário de grupo parlamentar (a)	—	66 500\$00	4	3 192 000\$00	3	2 394 000\$00	4	3 192 000\$00
Técnico superior de 2.ª classe	—	62 400\$00	2	1 497 600\$00	1	748 800\$00	2	1 497 600\$00
Chefe de secção	G	57 100\$00	1	685 200\$00	1	685 200\$00	1	685 200\$00
Oficial administrativo principal	H	54 800\$00	1	657 600\$00	-	—\$	1	657 600\$00
Primeiro-oficial	I	48 800\$00	1	585 600\$00	1	585 600\$00	1	585 600\$00
Tesoureiro de 2.ª classe	J	48 800\$00	1	585 600\$00	1	585 600\$00	1	585 600\$00
Técnico profissional de BAD de 1.ª classe	J	46 500\$00	1	558 000\$00	1	558 000\$00	1	558 000\$00
Redactor de 1.ª classe	K	46 500\$00	1	558 000\$00	1	558 000\$00	1	558 000\$00
Redactor de 2.ª classe	K	43 500\$00	1	522 000\$00	-	—\$	1	522 000\$00
Segundo-oficial	L	43 500\$00	2	1 044 000\$00	2	1 044 000\$00	2	1 044 000\$00
Operador de offset principal	L	43 500\$00	1	522 000\$00	1	522 000\$00	1	522 000\$00
Compositor gráfico principal	L	43 500\$00	1	522 000\$00	1	522 000\$00	1	522 000\$00
Técnico auxiliar de BAD de 1.ª classe	L	43 500\$00	1	522 000\$00	1	522 000\$00	1	522 000\$00
Terceiro-oficial	M	40 600\$00	2	974 400\$00	1	487 200\$00	2	974 400\$00
Operador de som e reprografia de 3.ª classe	Q	34 600\$00	1	415 200\$00	-	—\$	1	415 200\$00
Compositor gráfico de 3.ª classe	Q	34 600\$00	1	415 200\$00	-	—\$	1	415 200\$00
Motorista de ligeiros de 2.ª classe	Q	34 600\$00	1	415 200\$00	-	—\$	1	415 200\$00
Telefonista de 1.ª classe	Q	34 600\$00	1	415 200\$00	1	415 200\$00	1	415 200\$00
Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	Q	31 400\$00	1	376 800\$00	-	—\$	1	376 800\$00
Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	S	31 400\$00	1	376 800\$00	1	376 800\$00	1	376 800\$00
Auxiliar administrativo de 1.ª classe	S	31 400\$00	2	753 600\$00	2	753 600\$00	2	753 600\$00
Auxiliar administrativo de 2.ª classe	S	29 900\$00	1	358 800\$00	-	—\$	1	358 800\$00
Auxiliar de limpeza	T	28 500\$00	2	684 000\$00	2	684 000\$00	2	684 000\$00
Soma				19 915 200\$00		12 240 000\$00		19 915 200\$00
Diuturnidades				—\$		—\$		1 231 200\$00
Gratificações certas e permanentes				—\$		—\$		—\$
Subsídios de férias e de Natal				—\$		—\$		3 309 000\$00
Soma				—\$		—\$		24 455 400\$00
Subsídio de refeição				—\$		—\$		2 202 000\$00
Total				19 915 200\$00		12 240 000\$00		26 657 400\$00

(a) Vencimento idêntico ao pessoal dos gabinetes dos membros do Governo Regional.

[Cap. 01, C. E. 01.02, número ou alínea a)]

Categoria	Letra	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prove-	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Presidente da Assembleia Regional dos Açores (a)	—	177 900\$00	1	2 134 800\$00	1	2 134 800\$00	1	2 134 800\$00
Deputados (b)	—	129 700\$00	43	66 925 200\$00	43	66 925 200\$00	43	66 925 200\$00
<i>Soma</i>				69 060 000\$00		69 060 000\$00		69 060 000\$00
Diuturnidades				—\$—		—\$—		400 000\$00
Gratificações certas e permanentes				—\$—		—\$—		500 000\$00
Subsídios de férias e de Natal				—\$—		—\$—		11 510 000\$00
<i>Soma</i>				—\$—		—\$—		81 470 000\$00
Subsídio de refeição				—\$—		—\$—		300 000\$00
<i>Total</i>				69 060 000\$00		69 060 000\$00		81 770 000\$00

(a) Artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho.

(b) N.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho.

Pessoal contratado não pertencente aos quadros

(Cap. 01, C. E. 04.01)

Categoria	Letra	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prove-	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Auxiliar de secretário particular (a)	M	40 600\$00	9	4 384 800\$00	—	—\$—	9	4 384 800\$00
Auxiliar de secretário de grupo parlamen- tar (b)	M	40 600\$00	3	1 461 600\$00	3	1 461 600\$00	3	1 461 600\$00
Auxiliar de secretário de grupo parlamen- tar (c)	—	—\$—	3	243 700\$00	—	—\$—	3	243 700\$00
Auxiliar de secretário de grupo parlamen- tar (d)	—	—\$—	20	2 922 000\$00	—	—\$—	20	2 922 000\$00
<i>Soma</i>				9 012 100\$00		1 461 600\$00		9 012 100\$00
Diuturnidades				—\$—		—\$—		—\$—
Gratificações certas e permanentes				—\$—		—\$—		—\$—
Subsídios de férias e de Natal				—\$—		—\$—		974 400\$00
<i>Soma</i>				—\$—		—\$—		9 986 500\$00
Subsídio de refeição				—\$—		—\$—		761 400\$00
<i>Total</i>				9 012 100\$00		1 461 600\$00		10 747 900\$00

(a) N.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março.

(b) N.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março.

(c) Vencimento conforme o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março. Este cálculo foi efectuado na perspectiva de seis sessões plenárias da Assembleia Regional, com a duração, em média, de dez dias.

(d) Vencimento calculado conforme o n.º 4 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março. Na presente legislatura o número de funcionários atribuído pelos nove círculos eleitorais é de 20.

Pessoal contratado a prazo certo

(Cap. 01, C. E. 01.04, número ou alínea 02)

Categoria	Letra	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prove-	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Escrutário-dactilógrafo de 2.ª classe (a)	S	31 400\$00	1	376 800\$00	1	376 800\$00	1	376 800\$00
<i>Soma</i>				376 800\$00		376 800\$00		376 800\$00
Diuturnidades				—\$—		—\$—		—\$—
Gratificações certas e permanentes				—\$—		—\$—		—\$—
Subsídios de férias e de Natal				—\$—		—\$—		62 800\$00
<i>Soma</i>				—\$—		—\$—		439 600\$00
Subsídio de refeição				—\$—		—\$—		59 400\$00
<i>Total</i>				376 800\$00		376 800\$00		499 000\$00

(a) Prevê-se a continuação do contrato.

Orçamento de despesas correntes

Designação	Realização estimada		Orçamento de 1988					Orçamento de 1987
	30 de Junho de 1987	31 de Dezembro de 1987	1.º trimestre	2.º trimestre	3.º trimestre	4.º trimestre	Total	
01.13 Pessoal fora de serviço aguardando aposentação	122 323	122 323	-	-	-	-	-	600 000
01.20 Pessoal em qualquer outra situação	-	-	-	-	-	-	-	-
01.42 Remunerações de pessoal diverso	1 777 648	2 000 000	22 500	22 500	22 500	22 500	90 000	-
01.43 Gratificações certas e permanentes	493 256	493 256	125 000	125 000	125 000	125 000	500 000	993 000
01.44 Representação certa e permanente	-	3 540 000	1 247 000	1 247 000	1 247 000	1 247 000	4 988 000	3 540 000
02.01 Gratificações	-	-	-	-	-	-	-	-
02.01 Gratificações	-	-	-	-	-	-	-	-
03.01 Horas extraordinárias	341 313	600 000	273 750	273 750	273 750	273 750	1 095 000	1 014 000
04.02 Alojamento	-	-	59 250	59 250	59 250	59 250	237 000	-
05.01 Vestuário e artigos pessoais	-	-	-	-	-	-	-	-
06.01 Abonos diversos — Numerário — Senhas de presença	2 533 000	5 067 000	2 725 000	2 725 000	2 725 000	2 725 000	10 900 000	7 600 000
07.01 Alimentação e alojamento — Espécie	-	-	-	-	-	-	-	-
08.01 Vestuário e artigos pessoais — Espécie	-	-	-	-	-	-	-	-
09.01 Abonos diversos — Espécie	-	30 000	-	-	-	-	-	50 000
10.01 Abono de família	285 160	500 000	225 250	225 250	225 250	225 250	901 000	834 000
10.02 Encargos com a saúde	195 024	300 000	242 250	242 250	242 250	242 250	969 000	897 000
10.03 Outras prestações directas	12 000	30 000	17 500	17 500	17 500	17 500	70 000	70 000
11.01 Contribuições para instituições — Previdência Social	815 668	1 600 000	789 750	789 750	789 750	789 750	3 159 000	2 925 000
12.01 Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	-	-	-	-	-	-	-	-
13.01 Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	40 000	37 500	37 500	37 500	37 500	150 000	50 000
14.01 Ajudas de custo no País	-	-	6 600 000	6 600 000	6 600 000	6 600 000	26 400 000	32 746 000
14.02 Ajudas de custo no estrangeiro	-	-	500 000	500 000	500 000	500 000	2 000 000	-
14.03 Deslocações	-	-	4 750 000	4 750 000	4 750 000	4 750 000	19 000 000	-
14.99 Outras compensações de encargos	634 105	150 000	264 500	264 500	264 500	264 500	1 058 000	980 000
15.01 Abonos diversos — Compensação de encargos	-	-	-	-	-	-	-	-
17.01 Pensões de aposentação, reforma e invalidez	-	-	-	-	-	-	-	-
18.01 Classes inactivas — Despesas diversas	-	-	-	-	-	-	-	-
19.01 Construções e grandes reparações	169 736	1 700 000	505 250	505 250	505 250	505 250	2 021 000	1 925 000
21.01 Outros bens duradouros	-	-	-	-	-	-	-	-
22.01 Matérias-primas e subsidiárias	-	150 000	50 000	50 000	50 000	50 000	200 000	200 000
23.01 Combustíveis e lubrificantes	28 540	-	250 000	250 000	250 000	250 000	1 000 000	-
25.01 Alimentação, roupas e calçado	-	-	-	-	-	-	-	-
26.01 Material de escritório	-	-	-	-	-	-	-	-
26.02 Material de publicidade e propaganda	-	-	-	-	-	-	-	-
26.03 Material específico de informática	-	-	-	-	-	-	-	-
26.04 Jornais e revistas	-	-	62 500	62 500	62 500	62 500	250 000	-
26.99 Outros consumos de secretaria	-	-	1 175 000	1 175 000	1 175 000	1 175 000	4 700 000	5 000 000
27.01 Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	-	-	10 000	10 000	10 000	10 000	40 000	-
27.02 Artigos de higiene e limpeza	-	-	300 000	300 000	300 000	300 000	1 200 000	-
27.99 Outros bens não duradouros	-	-	100 000	100 000	100 000	100 000	400 000	-
28.01 Água	-	-	37 500	37 500	37 500	37 500	150 000	-
28.02 Electricidade	-	-	450 000	450 000	450 000	450 000	1 800 000	-
28.03 Material de conservação e reparação	-	-	75 000	75 000	75 000	75 000	300 000	-
28.04 Conservação e reparação das instalações	-	-	37 500	37 500	37 500	37 500	150 000	-
28.05 Serviços de higiene e limpeza	-	-	-	-	-	-	-	-
28.06 Serviços de segurança	-	-	-	-	-	-	-	-
28.99 Outros encargos das instalações	-	-	-	-	-	-	-	-
29.01 Rendas de edifícios	73 041	200 000	100 000	100 000	100 000	100 000	400 000	2 000 000
29.02 Aluguer de equipamento básico	-	-	-	-	-	-	-	-
29.99 Aluguers diversos	-	-	25 000	25 000	25 000	25 000	100 000	-
30.01 Transportes de mercadorias	-	-	25 000	25 000	25 000	25 000	100 000	-

Designação	Realização estimada		Orçamento de 1988				Orçamento de 1987	
	30 de Junho de 1987	31 de Dezembro de 1987	1.º trimestre	2.º trimestre	3.º trimestre	4.º trimestre		Total
Transportes de pessoal	-	-	25 000	25 000	25 000	25 000	100 000	
Correio	-	-	250 000	250 000	250 000	250 000	1 000 000	
Telefone	-	-	1 750 000	1 750 000	1 750 000	1 750 000	7 000 000	
Comunicação de dados	-	-	-	-	-	-	-	
Telex	-	-	62 500	62 500	-	-	-	
Outros serviços de transportes e comunicações	-	-	-	-	62 500	62 500	250 000	
Tarefeiros	-	-	50 000	50 000	50 000	50 000	200 000	
Avençados	-	-	-	-	-	-	-	
Alimentação e estados	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de representação	-	-	1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000	4 000 000	
Publicidade e propaganda	-	-	75 000	75 000	75 000	75 000	300 000	
Formação de pessoal	-	-	25 000	25 000	25 000	25 000	100 000	
Royalties com assistência técnica — Inf.	-	-	-	-	-	-	-	
Royalties com assistência técnica — Outros	-	-	50 000	50 000	50 000	50 000	200 000	
Conservação e reparação de viaturas	-	-	25 000	25 000	25 000	25 000	100 000	
Trabalhos especializados de informática	-	-	-	-	-	-	-	
Outros serviços não especificados	-	-	37 500	37 500	37 500	37 500	150 000	
Despesas com a comparticipação na cobrança dos trabalhos do Plenário da Assembleia Regional	-	-	-	-	-	-	-	
Orçamento do Estado	975 140	1 100 000	565 500	565 500	565 500	565 500	2 262 000	
Fundos autónomos	-	-	-	-	-	-	-	
Serviços autónomos	-	-	-	-	-	-	-	
Autarquias locais	-	-	-	-	-	-	-	
Segurança Social	-	-	-	-	-	-	-	
Orçamento da Região Autónoma dos Açores	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
Diversos	-	-						

Orçamento de despesas de capital

Designação	Realização estimada		Orçamento de 1988					Orçamento de 1989
	30 de Junho de 1987	31 de Dezembro de 1987	Orçamento de 1988					
			1.º trimestre	2.º trimestre	3.º trimestre	4.º trimestre	Total	
Investimentos — Edifícios	5 928 595	90 000 000	96 250	96 250	96 250	96 250	385 000 000	136 128 000
Investimentos — Material de transporte	88 933	17 500 000	3 750	3 750	3 750	3 750	15 000 000	18 000 000
Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	-	-	-	-	-	-	-
Orçamento do Estado	-	-	-	-	-	-	-	-
Fundos autónomos	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços autónomos	-	-	-	-	-	-	-	-
Autarquias locais	-	-	-	-	-	-	-	-
Segurança Social	-	-	-	-	-	-	-	-
Orçamento da Região Autónoma dos Açores	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências — Empresas públicas	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências — Empresas privadas	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências — Instituições particulares	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências — Particulares	-	-	-	-	-	-	-	-
Activos financeiros — Títulos de participação	-	-	-	-	-	-	-	-
Activos financeiros — Empréstimos médio/longo prazo	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	113 017 528	400 000 000	400 000 000	400 000 000	400 000 000	400 000 000	400 000 000	154 128 000

Orçamento de despesas correntes

Resumo

(Valor em contos)

Designação	Realização		Realização estimada		Orçamento de 1988				
	1987		1988		30 de Junho de 1987		31 de Dezembro de 1987		Total
	1987	1988	1987	1988	1987	1988	1987	1988	
Pessoal	69 065 451	81 724 937	44 797 755	95 006 000	44 797 755	95 006 000	44 797 755	95 006 000	190 691 000
Bens duradouros	763 666	1 040 633	169 736	800 000	169 736	800 000	169 736	800 000	2 021 000
Bens não duradouros	3 109 668	3 667 091	1 899 375	3 000 000	1 899 375	3 000 000	1 899 375	3 000 000	7 790 000
Aquisição de serviços	8 783 037	10 505 920	5 903 219	6 200 000	5 903 219	6 200 000	5 903 219	6 200 000	18 662 000
Juros	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências — Sector público	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências — Outros sectores	1 124 354	11 011 977	6 818 046	6 925 502	6 818 046	6 925 502	6 818 046	6 925 502	16 363 000
Outras despesas correntes	82 846 212	107 950 558	171 513 633	235 527 000	171 513 633	235 527 000	171 513 633	235 527 000	235 527 000
Total	82 846 212	107 950 558	171 513 633	235 527 000	171 513 633	235 527 000	171 513 633	235 527 000	235 527 000

Orçamento de despesas de capital

Resumo

(Valor em contos)

Designação	Realização		Realização estimada		Orçamento de 1988			
	1985	1986	30 de Junho de 1987	31 de Dezembro de 1987	1.º trimestre	2.º trimestre	3.º trimestre	4.º trimestre
45 a 53 Investimentos	19 620 682	34 051 544	6 017 528	107 000 000	100 000	100 000	100 000	100 000
54 Transferências — Sector público	-	-	-	-	-	-	-	-
55 a 59 Transferências — Outros sectores	-	-	-	-	-	-	-	-
60 a 65 Activos financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-
66 a 70 Passivos financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-
71 Outras despesas de capital	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Total</i>	19 620 682	34 051 544	6 017 528	107 000 000	100 000	100 000	100 000	100 000
			113 017 528			400 000 000		400 000 000

Designação da conta	Justificação da proposta	Explicitação dos critérios utilizados	
		1	2
Deputados	1	Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho (estatuto remuneratório de cargos políticos da Região).	
Representação certa e permanente	2	Idem.	
Abonos diversos — Numerário (senhas de preença)	3	Idem.	
Deslocação	4	A verba inscrita foi calculada na base da estimativa dos encargos para o corrente ano, acrescida de 10%. Esta circunstância releva da necessidade de desdobrar a rubrica que anteriormente servia de suporte contabilístico a esta despesa.	

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução Nº. 427/87

Considerando que por Resolução do Conselho do Governo de 15 de Outubro de 1987, foi autorizada a adjudicação da empreitada para a "Construção da Rampa do Varadouro, Carreiras de Carenagem e Prolongamento do Cais Sul do Porto da Madalena - Ilha do Pico"; e

Considerando necessário celebrar com o adjudicatário o contrato para a execução daquela empreitada,

O Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, e a firma Tecnovia - Infraestruturas José Guilherme da Costa Lda., do contrato para a execução da empreitada para a "Construção da Rampa do Varadouro, Carreiras de Carenagem e Prolongamento do Cais Sul do Porto da Madalena - Ilha do Pico";

2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato;

3 - Delegar no Secretário Regional dos Transportes e Turismo, Dr. Tomaz Duarte Júnior, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho do Governo, 11 de Novembro de 1987 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

Resolução Nº. 428/87

Considerando que por Resolução do Conselho do Governo de 30 de Outubro de 1987, foi autorizada a adjudicação da empreitada para a "Construção das Obras de Protecção contra galgamentos do Molhe de Abrigo do Porto da Madalena - Ilha do Pico", e

Considerando necessário celebrar com o adjudicatário o contrato para a execução daquela empreitada,

O Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, e a firma Tecnovia - Infraestruturas José Guilherme da Costa Lda., do contrato para a execução da empreitada para a "Construção das Obras de Protecção contra galgamentos do Molhe de Abrigo do Porto da Madalena - Ilha do Pico";

2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato;

3 - Delegar no Secretário Regional dos Transportes e Turismo, Dr. Tomaz Duarte Júnior, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, 11 de Novembro de 1987 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

Resolução Nº. 429/87

A melhoria dos sistemas de relações entre a Administração e os Cidadãos é um dos objectivos, constante do respectivo Programa, da actuação do III Governo Regional.

Uma das vertentes da actuação do Governo nesta área é, necessariamente, as relações públicas, numa perspectiva de acolhimento, encaminhamento e esclarecimento dos cidadãos com vista à resolução dos seus problemas.

Assim, o Governo tem vindo, através de orientações dimanadas da Secretaria Regional da Administração Pública, a sensibilizar os serviços para a criação de estruturas de relações públicas próprias que acolham e encaminhem os utentes.

No entanto, considera o Governo que importa ir mais longe e dotar a Administração dum serviço que esclareça e encaminhe, de uma forma geral, os cidadãos acerca do serviço competente para a resolução dos seus assuntos.

Deste modo, e numa perspectiva conjugada de racionalizar os meios necessários, que a descontinuidade territorial da Região dificulta, e de proporcionar um serviço adequado às necessidades sentidas, este serviço de informações visará o encaminhamento e esclarecimento dos cidadãos, através da utilização preferencial do telefone.

Assim, o Governo resolve o seguinte:

1 - A Divisão de Organização e Gestão da Direcção Regional da Administração e Pessoal da Secretaria Regional da Administração Pública passa a assegurar um serviço de informações que vise encaminhar e esclarecer o público, e cuja actuação se fará, preferencialmente, via telefone.

2 - A Secretaria Regional da Administração Pública deverá promover, as acções adequadas de divulgação deste serviço.

3 - Todos os serviços da Administração Regional Autónoma dos Açores estão especialmente vinculados a prestar prioritariamente os esclarecimentos solicitados por este serviço.

4 - O serviço ora criado funcionará a título de experiência durante o período de 6 meses.

Aprovada em Conselho, Horta, 19 de Novembro de 1987 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

Resolução Nº. 430/87

O Governo resolve:

1. - autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a Firma CESL - Consultores de Engenharia Sanitária, Limitada, do contrato para a elaboração de um estudo sobre "Produção, tratamento e destino final de resíduos na Ilha de São Miguel";

2. - aprovar a minuta do respectivo contrato, e;

3. - delegar no Director de Serviços de Urbanismo e Ambiente, Arquitecto António Eduardo Soares de

Sousa, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no referido contrato.

Aprovada em Conselho, Horta, 26 de Novembro de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral**.

Resolução Nº. 431/87

O Governo resolve:

1. - adjudicar, após ajuste directo, a empreitada de: "Construção do Posto de Saúde de Rabo de Peixe" às Construções Teixeira Machado, Limitada, pela quantia de 27 860 477\$00;

2. - autorizar a celebração, entre o Hospital Conceição da Ribeira Grande e as Construções Teixeira Machado, Limitada, do contrato para a execução da empreitada da obra referida no ponto anterior;

3. - aprovar a minuta do respectivo contrato, e;

4. - anular a Resolução nº. 221/87, aprovada em Conselho de 23 de Julho de 1987 e publicada no Jornal Oficial nº. 31 - I Série -, de 18 de Agosto de 1987.

Aprovada em Conselho, Horta, 26 de Novembro de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral**.

Resolução Nº. 432/87

O Governo resolve:

1. - adjudicar, após ajuste directo, a empreitada de: "Execução de infraestruturas na urbanização da Vila da Madalena - Ilha do Pico" à TECNÓVIA - Infraestruturas José Guilherme da Costa, Limitada, pela quantia de 32 981 222\$00;

2. - autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a TECNÓVIA - Infraestruturas José Guilherme da Costa, Limitada, do contrato para a execução da empreitada indicada no ponto anterior;

3. - aprovar a minuta do respectivo contrato, e;

4. - delegar no Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, Engenheiro Fernando José Violante Calado, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Horta 26 de Novembro de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral**.

Resolução Nº. 433/87

O Governo resolve:

1. - adjudicar, após ajuste directo, a empreitada de: "Infraestruturas do conjunto habitacional da Cooperativa de habitação económica PICOLAR - 2ª. fase" à Firma António Ribeiro Casanova, pela quantia de 40 890 485\$40;

2. - autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a Firma António Ribeiro Casanova, do contrato para a execução da empreitada referida no ponto anterior;

3. - aprovar a minuta do respectivo contrato, e;

4. - delegar no Director de Serviços de Habitação, da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, Arquitecto Eduardo Manuel Pereira Agria, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no aludido contrato.

Aprovada em Conselho, 26 de Novembro de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral**.

Resolução Nº. 434/87

O Governo resolve:

1. - autorizar a celebração de um adicional ao contrato nº. 21/83, de 19 de Dezembro de 1983, efectuado entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a Firma Albino de Matos P & Barros, Limitado, para o fornecimento de "Mobiliário para Escolas Primárias", para alteração da redacção da 5ª. cláusula do mesmo, a fim de permitir a revisão do preço ajustado, prevista no respectivo caderno de encargos;

2. - aprovar a minuta do respectivo adicional ao contrato, e;

3. - delegar no Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, Engenheiro Fernando José Violante Calado, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado adicional ao contrato referido no ponto 1.

Aprovada em Conselho, Horta, 26 de Novembro de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral**.

Resolução Nº. 435/87

O Governo resolve:

1. - adjudicar, com base no disposto na alínea a), do nº. 4, do artigo 17º., do Decreto Regulamentar Regional nº. 41/86/A, de 31 de Dezembro, a empreitada de: "Drenagem geral - 1ª. fase - do prolongamento da pista do Aeroporto de São Miguel" às Sociedades José Bento Pedroso & Filhos, Limitada e Ramalho Rosa, Limitada, constituídas em consórcio denominado RAROPE-AÇORES, pela quantia de 118 016 270\$00;

2. - autorizar a celebração do contrato, entre a

Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e as Sociedades José Bento Pedroso & Filhos, Limitada e Ramalho Rosa, Limitada, constituídas em consórcio denominado RAROPE-AÇORES, para a execução da empreitada referida no ponto anterior;

3. - aprovar a minuta do respectivo contrato, e;

4. - delegar no Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, Engenheiro Fernando José Violante Calado, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Horta, 26 de Novembro de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral**.

Resolução Nº. 436/87

O Governo resolve:

1. - adjudicar, após ajuste directo, a empreitada de: "Ampliação do Gimnodesportivo e construção de arrecadações da Escola Preparatória de Angra do Heroísmo" à Firma C.S.M. - Construções Santos & Matos, Limitada, pela quantia de 30 195 751\$00;

2. - autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a Firma C.S.M. - Construções Santos & Matos, Limitada, do contrato para a execução da empreitada referida no ponto anterior;

3. - aprovar a minuta do respectivo contrato, e;

4. - delegar no Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, Engenheiro Fernando José Violante Calado, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Horta, 26 de Novembro de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral**.

Resolução Nº. 437/87

O Governo resolve:

1. - adjudicar, com base no resultado do concurso público realizado, a empreitada de: "Execução de pavimentação - penetração betuminosa na urbanização das Angústias - Horta" à TECNÓVIA - Infraestruturas José Guilherme da Costa, Limitada, pela quantia de 28 042 321\$00;

2. - autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a TECNÓVIA - Infraestruturas José Guilherme da Costa, Limitada, do contrato para a execução da empreitada indicada no ponto anterior;

3. - aprovar a minuta do respectivo contrato, e;

4. - delegar no Director Regional de Obras Públicas

e Equipamento, Engenheiro Fernando José Violante Calado, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Horta, 26 de Novembro de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral**.

Resolução Nº. 438/87

O Governo resolve:

1. - adjudicar, face ao resultado do concurso público realizado, o fornecimento de "Uma motoni-veladora", destinada à Ilha Terceira, à S.T.E.T. - Sociedade Técnica de Equipamentos e Tractores, S.A.R.L., pela quantia de 16 307 600\$00;

2. - autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a S.T.E.T. - Sociedade Técnica de Equipamentos e Tractores, S.A.R.L., do contrato para o fornecimento referido no ponto anterior;

3. - aprovar a minuta do respectivo contrato, e;

4. - delegar no Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, Engenheiro Fernando José Violante Calado, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Horta, 26 de Novembro de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral**.

Resolução Nº. 439/87

Considerando que o mandato do Conselho de Administração da EMPRESA DE ELECTRICIDADE DOS AÇORES - EMPRESA PÚBLICA, abreviadamente E.D.A. - E.P., conferido pela Resolução nº. 263/84, de 4 de Dezembro, está a terminar por força do nº. 3 do artº. 17º. do respectivo Estatuto;

O Governo Regional, por proposta do Secretário Regional do Comércio e Indústria, nos termos do disposto no mesmo nº. 3 do artº. 17º. do Estatuto da Empresa, (D.R.R. nº. 19/86/A, de 17 de Junho), resolve:

Renovar por 3 anos o mandato do Conselho de Administração da EDA-E.P. constituído pelos seguintes elementos, Senhores:

1º. Américo Natalino Pereira de Viveiros, que exercerá o cargo de Presidente;

2º. João Vasco da Luz Botelho de Paiva e

3º. Dr. José Manuel Rosa Nunes.

Aprovada em Conselho, Horta, 26 de Novembro de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral**.

Resolução Nº. 440/87

Considerando que o mandato do Conselho de Gerência da FÁBRICA DE TABACO MICAELENSE - EMPRESA PÚBLICA, abreviadamente designada por F.T.M. - E.P., conferido pela Resolução Nº. 271/84, de 4 de Dezembro, está a terminar por força do nº. 1 do artº. 14º. do respectivo Estatuto;

Considerando, por outro lado, que o Presidente do referido Conselho se mantém investido em funções do Executivo Regional, o que torna incompatível o seu exercício de gestor enquanto se mantiver naquelas outras funções:

Nos termos do nº. 2 do artº. 14º. do Decreto Regulamentar Regional Nº. 29/81/A, de 5 de Maio;

O Governo resolve:

1º. Reconduzir o Conselho de Gerência da F.T.M. - E.P., com a constituição que lhe foi dada pela Resolução Nº. 271/84, de 18 de Dezembro.

2º. Nomear vice-presidente o vogal José Manuel Lalanda Gonçalves e

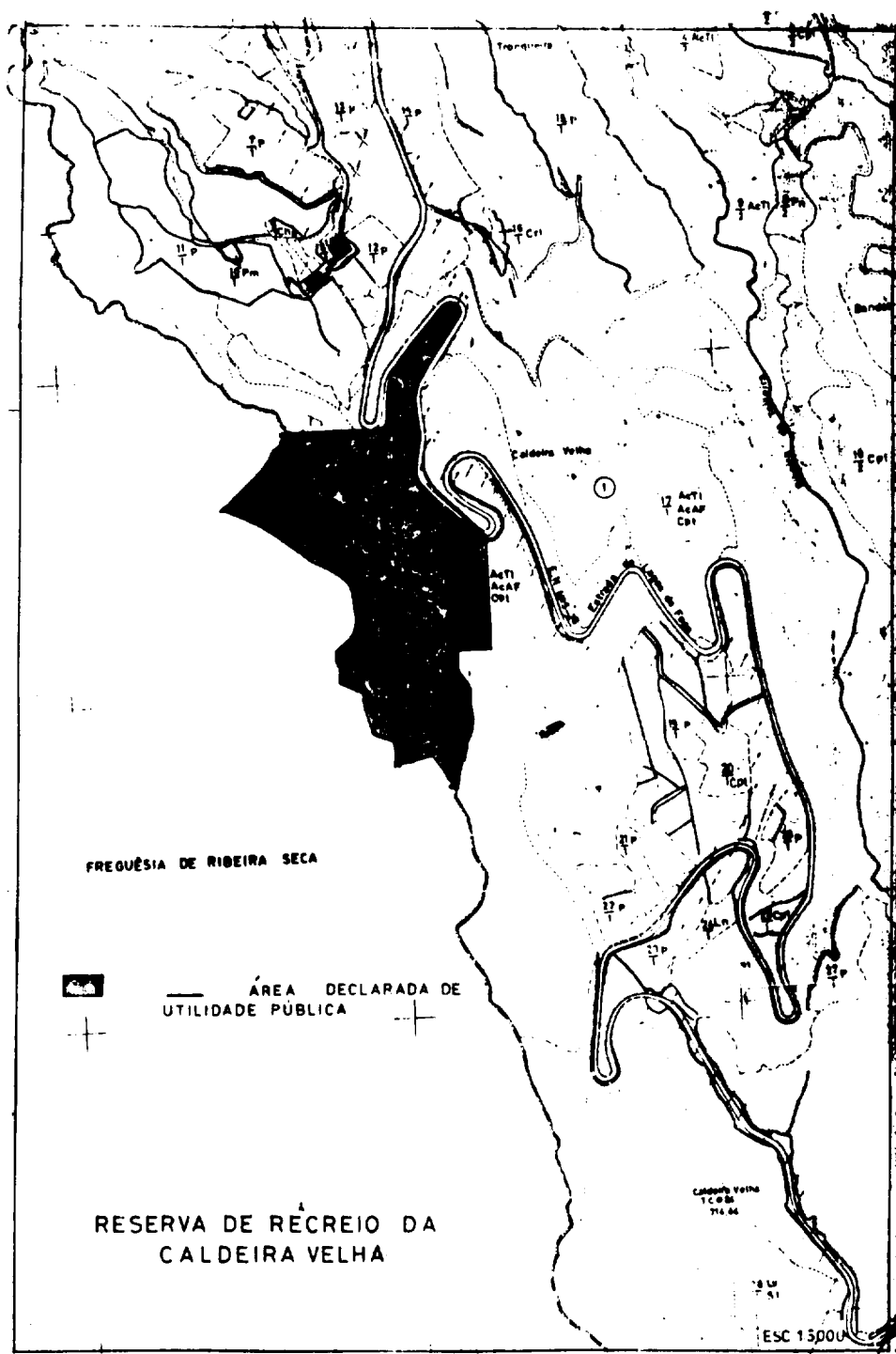
3º. Nomear o Engº. Agrónomo Luis Fernando Carreiro Rego Costa para exercer o cargo de vogal enquanto durar o impedimento do presidente.

Aprovada em Conselho, Horta, 26 de Novembro de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

Resolução Nº. 441/87

Ao abrigo do disposto no artigo 229º. alínea d) da Constituição, do artigo 104º. do Estatuto Político Administrativo da Região, do Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio e em execução do nº. 1, do artigo 10º. e do artigo 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76 de 11 de Dezembro com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 154/83, de 12 de Abril, o Governo resolve declarar de utilidade pública urgente as parcelas necessárias à "Reserva de Recreio da Caldeira Velha da Ribeira Grande", concelho da Ribeira Grande, incluídas nas áreas referenciadas na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, Horta, 26 de Novembro de 1987 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.



Resolução Nº. 442/87

Nos termos do artº. 3º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais no montante de 81 000 contos.

Aprovada em Conselho, Horta, 22 de Setembro de 1987 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

Resolução Nº. 443/87

Nos termos do artº. 3º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social no montante de 54 480 contos.

Aprovada em Conselho, Horta, 22 de Setembro de 1987 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

Portaria Nº. 74/87

Considerando que o Decreto-Lei nº. 68/79, de 30 de Março, bem como as Portarias nºs. 286/79, de 19 de Junho e nº. 782/85, de 16 de Outubro, estabelecem medidas para a emissão dos cartões de identificação do pessoal das empresas que prestam serviços de segurança a terceiros;

Tendo em conta o disposto no artº. 106º. do Estatuto e havendo necessidade, para a execução do previsto nos diplomas acima mencionados, de consagrar expressamente qual a entidade competente para os efeitos do artº. 5º. da Portaria nº. 286/79, de 17 de Junho;

Nestes termos e usando das faculdades conferidas pela alínea d) do artº. 229º. da Constituição, pelo artº. 73; e pela alínea r) do artº. 56º. do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores o seguinte:

1º. Os cartões emitidos, pelas empresas interessadas, nos termos da legislação mencionada nesta Portaria, só terão validade quando visados pelo Secretário Regional da Administração Pública, que lhes aporá a sua assinatura autenticada com o selo branco e os fará registar em livro próprio.

2º. A competência prevista no número anterior poderá ser delegada pelo Secretário Regional da Administração Pública, em entidade ou entidades a designar por despacho normativo.

3º. A presente portaria entra imediatamente em

vigor.

Aprovada em Conselho, Horta, 26 de Novembro de 1987 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo Nº. 197/87

1 - De acordo com orientações definidas em Conselho do Governo realizado a 30 de Julho de 1986 e na sequência de conversações e reuniões havidas entre os Departamentos envolvidos, o equipamento que constitui a Rede de Vigilância Sismo-Vulcânica dos Açores, designado por R.V.S., património da Região a cargo do Gabinete de Geociências (S.R.C.I.) é transferido para a Universidade dos Açores (S.R.E.C.), que tomará posse da mesma e assumirá a competência exclusiva na gestão da Rede.

2 - Em consequência desta transferência, a U.A./S.R.E.C., fornecerá ao G.G./S.R.C.I., gratuitamente, os elementos necessários ao prosseguimento do Programa Geotérmico dos Açores, nomeadamente do Projecto Geotérmico de S.Miguel em curso, nos termos e condições fixadas em protocolo estabelecido entre o G.G./S.R.C.I. e o D.G./U.A..

3 - Cessam os efeitos do Auto de Transferência celebrado entre o então L.G.T. e o I.N.M.G. em 23 de Agosto de 1979.

4 - Poderá a U.A./S.R.E.C. no âmbito da R.V.S. e suas competências estabelecer protocolos com quaisquer entidades que mostrem interesse na matéria.

5 - A formalização da transferência a operar pelo presente despacho, caberá a uma comissão constituída por Jorge Silva - Chefe de Secção de Cadastro e inventário da Direcção Regional do Tesouro em representação da Secretaria Regional das Finanças, João Carlos Silva da Assumpção Agostinho Drumond em representação da Secretaria Regional da Administração Pública, Observador geofísico Sr. Cassiano Marrana em representação da Secretaria Regional de Educação e Cultura/U.A. Mário Melo Lucas em representação da Secretaria Regional do Comércio e Indústria/G.G. Geofísico operacional J.A. Costa Nunes em representação do I.N.M.G. que, no prazo de quinze dias úteis, apresentará relatório e proposta de cedência do equipamento aos Secretários Regionais da Administração Pública, Educação e Cultura e Comércio e Indústria.

6. O correspondente auto de cessão será celebrado pela Secretaria Regional das Finanças, através da Direcção Regional do Tesouro que no exercício das suas competências promoverá as demais diligências necessárias.

7. O presente Despacho Conjunto entra em vigor à data da sua publicação no Jornal Oficial.

- 24 de Novembro de 1987 - O Secretário Regional das Finanças - Raul Gomes dos Santos - O Secretário Regional da Administração Pública - António Manuel Goulart Lemos de Menezes - O Secretário

Regional da Educação e Cultura - António Maria do Comércio e Indústria - António Costa Santos.
de Ornelas Ourique Mendes - O Secretário Regional

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO

Portaria Nº. 75/87

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTº. 12º. DO DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL Nº. 41/82/A.
DE 9 DE NOVEMBRO, SÃO EFECTUADAS AS SEGUINTE TRANSFERÊNCIAS DE VERBAS NO ORÇAMENTO DO GABINETE REGIONAL DE GESTÃO DO FUNDO DE DESEMPREGO:

Capitulo	Código Económico	Designação da Despesa	Reforço ou Inscrição (Contos)	Anulação (Contos)
02	40.00-A	Transferências Empresas Privadas-Criação e Manutenção de Postos de Trabalho	15.000	
03	39.00	Transferências-Empresas Públicas		5.000
02	64.00-A	Activos Financeiros-Empréstimos a médio e longo prazo-Empresas e Cooperativas		10.000
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA			15.000	15.000

- 31 de Agosto de 1987 - O Secretário Regional das Finanças - Raul Gomes dos Santos - O Secretário Regional do Trabalho - Manuel Ribeiro Arruda.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo Nº. 198/87

Ao abrigo da resolução nº. 442/87 do Governo Regional dos Açores, de 22 de Setembro de 1987 e nos termos do artº. 3º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais em vigor:

DEP. CAP. DIV. SOV. *	C. E. N/A *	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS) *	ANULAÇÕES (CONTOS) *
07		SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS		
40		DESPESAS DO PLANO		
09		CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA UNIDADES DE SAÚDE		
	54.00	TRANSFERÊNCIAS - SECTOR PÚBLICO:		
	54.03	SERVIÇOS AUTÓNOMOS	6 000	
	54.03 01	SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS INTEGRADOS NO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE		
	71.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		6 000
	71.09	DIVERSAS		
11		APETRECHAMENTO DE UNIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE		
	54.00	TRANSFERÊNCIAS - SECTOR PÚBLICO:		
	54.03	SERVIÇOS AUTÓNOMOS	75 000	
	54.03 01	SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS INTEGRADOS NO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE		
	71.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		75 000
	71.09	DIVERSAS		
SOMA A TRANSFERENCIA DE VERBAS *			81 000 *	81 000 *

- 22 de Setembro de 1987 - O Secretário Regional das Finanças - Raul Gomes dos Santos - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais - Carlos Henrique da Costa Neves.

Portaria Nº. 76/87

- Os utentes do Serviço Regional de Saúde têm, por vezes, de deslocar-se inter-ilhas ou ao Continente.

- Grande parte destes utentes debate-se com enormes dificuldades sócio-económicas que, inclusivé, contribuem para o agravamento da sua situação clínica.

- Ao pagamento da totalidade do transporte de ida e volta, acresce a necessidade de actualizar, periodicamente, os montantes das diárias de estadia

Assim:

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei nº. 9/87, de 26 de Março:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1 - A comparticipação com alojamento e alimentação devida aos utentes e seus acompanhantes, quando deslocados por motivo de doença no Continente ou inter-ilhas, é a seguinte:

1.1. ESTADIA EM ESTABELECIMENTOS DE HOTELARIA:

Para a Região

Comparticipação diária "per capita" de 900\$00

Para o Continente

Comparticipação "per capita", de 1 000\$00

1.2. ESTADIA EM CASA DE FAMILIA OU PARTICULAR

50% do limite diário "per capita", mencionado no número anterior.

2 - As crianças menores de 10 anos têm o direito a 50% das quantias previstas nas tabelas constantes do número anterior.

3 - O pagamento dos transportes inter-ilhas/continente é assegurado pelos serviços dependentes da Direcção Regional de Saúde, sendo de considerar o trajeto mais curto e a classe mais económica, entre os aeroportos, portos ou cais de origem/destino e vice-versa.

4 - É revogada a Portaria nº. 22/86, de 8 de Abril

5 - A presente Portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988.

- 9 de Novembro de 1987 - O Secretário Regional das Finanças - **Raul Gomes dos Santos** - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais - **Carlos Henrique da Costa Neves**.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo Nº. 199/87

Ao abrigo da resolução nº. 443/87 do Governo Regional dos Açores, de 22 de Setembro de 1987 e nos termos do artº. 3º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social em vigor:

DEP. CAP. DIV. SDV. C.E. N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
11	SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL		
02	DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E EQUIPAMENTO		
01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		300
01.42	REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO		
10.00	PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:	300	
10.01	ABONO DE FAMÍLIA		
03	DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E EQUIPAMENTO DE ANGRA DO HEROÍSMO		
01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		1 000
01.02	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	700	
01.13	PESSOAL FORA DO SERVIÇO AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		
10.00	PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:	300	
10.01	ABONO DE FAMÍLIA		
05	DIVISÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS		
01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	1 000	
01.02	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		490
01.13	PESSOAL FORA DO SERVIÇO AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		100
01.41	SALÁRIOS DO PESSOAL EVENTUAL		1 000
01.42	REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO	50	
01.47	DIUTURNIDADES		
10.00	PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:	200	
10.01	ABONO DE FAMÍLIA	140	
11.00	CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - PREVIDENCIA SOCIAL	200	
14.00	DESLOCACÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	200	
28.00	AQUISTACÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		200
31.00	AQUISTACÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		
07	DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE HABITACÃO, URBANISMO E AMBIENTE DE ANGRA DO HEROÍSMO		
01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		700
01.02	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	700	
01.41	SALÁRIOS DO PESSOAL EVENTUAL		
09	LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL		
01.02	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		250
01.04	PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		100
01.13	PESSOAL FORA DO SERVIÇO AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		80
01.20	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	400	180
01.41	SALÁRIOS DO PESSOAL EVENTUAL		80
01.42	REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO	250	
01.46	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL	40	
01.47	DIUTURNIDADES		
40	DESPESAS DO PLANO		
57	CALAMIDADES E ESTRAGOS		
54.00	TRANSFERÊNCIAS - SECTOR PÚBLICO:		
54.04	AUTARQUIAS LOCAIS	50 000	
54.04 01	DIVERSAS		
71.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		50 000
71.09	DIVERSAS		
	SOMA A TRANSFERÊNCIA DE VERBAS	54 480	54 480

- 22 de Setembro de 1987 - O Secretário Regional das Finanças - Raul Gomes dos Santos - O Secretário Regional do Equipamento Social - Germano da Silva Domingos.

**SECRETARIA REGIONAL DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**

Portaria Nº. 77/87

Considerando que os diplomas de Educação Básica de Adultos deverão ser passados em impresso próprio, editado pela Secretaria Regional da Educação e Cultura;

Manda o Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos do artigo 229º. al. b) da Constituição, o seguinte:

1. É aprovado o modelo de diploma da Educação Básica de Adultos - Primeiro Ciclo.

2. O documento, referido no número anterior e em anexo a esta Portaria, é exclusivo da Secretaria Regional da Educação e Cultura - Direcção Regional da Orientação Pedagógica - da Região Autónoma dos Açores.

- 13 de Novembro de 1987 - O Secretário Regional da Educação e Cultura - António Maria de Ornelas Ourique Mendes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Educação e Cultura

DIRECÇÃO REGIONAL DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Diploma

de

Educação Básica de Adultos - Primeiro Ciclo

Certifico que _____

filho de _____

e de _____

nascido em _____ de _____ de 19____, natural da freguesia

de _____, concelho de _____, prestou

provas de avaliação final na localidade de _____

da freguesia de _____ concelho de _____

em _____ de 19____, tendo sido considerado Apto,

conforme consta a f. _____ de respectiva livre de termos de ano 1º _____

_____, _____ de _____ de 19____

O Director Regional,

PREÇO DESSE NÚMERO - 126\$00

"Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S. Miguel Açores".	ASSINATURAS I e II Séries(em conjunto).....2.750\$00 I ou II Série(em separado).....1.500\$00 III ou IV Série.....800\$00 Preço avulso por página.....4\$50	"O preço dos anúncios é de 45\$00 linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores".
--	---	---